

CONTRATO N° 06/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONTASS SISTEMAS PÚBLICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.481.030/0001-10, com endereço na Rua Tupis, 437, sala 301, bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068, neste ato representado por Ivan Fonseca de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 464.189.166-87, carteira de identidade nº MG 039.291/0-9, expedida pelo CRC/MG, residente e domiciliado na Rua Bruno, nº 120, bairro Barcelona Park, Montes Claros/MG, CEP 39.401-823, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo 47/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência contrato a prestação de serviço de locação de sistema integrado de contabilidade pública, compras, licitações, controle de recursos humanos, controle de patrimônio, controle de almoxarifado, controle de frotas e portal da transparência.

1.2 - A prestação do serviço inclui, além da locação e direito de uso de software de sistema integrado de contabilidade pública, a implantação, a manutenção, rotinas de backup e suporte do sistema.

1.3 - O serviço contratado deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Converter, migrar e viabilizar toda a base de dados para o novo sistema em até 10 dias após a respectiva emissão da ordem de serviço;
- b) Fornecer e instalar o software adequado e necessário à prestação dos serviços;
- c) Desenvolver metodologia para a complementação das funcionalidades com novos elementos, quando solicitados pelo CISAME, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atender às rotinas e procedimentos operacionais do consórcio;
- d) Capacitar e orientar os empregados do CISAME para o uso adequado do software;
- e) Oferecer treinamentos da equipe do CISAME sempre que necessário, para operacionalizar o sistema adequadamente;
- f) O sistema deverá ser executado em ambiente multiusuário, ou seja, permitir a utilização simultânea por vários usuários;
- g) O sistema deverá permitir que os relatórios sejam salvos, no mínimo nos formatos, PDF, HTML, CSV e XML;

- h) O sistema deve permitir acesso a cada usuário de acordo com a necessidade de cada setor, ou conforme indicação feita pelo CISAME;
- i) Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CISAME, com disponibilidade por 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, com garantia de funcionamento de 97,5% do mês;
- j) Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet, com armazenamento em nuvem;
- k) Auxiliar nos esclarecimentos necessários quando da prestação de contas aos órgãos cooperadores do CONSÓRCIO;
- l) O sistema deverá permitir a busca de registros constantes nas tabelas da base de dados que se referem à auditoria, no mínimo por palavra, por intervalo de datas e por usuário;
- m) Fornecer os dados adequadamente, no formato compatível para a alimentação dos sistemas de informação dos órgãos de controle, Tribunal de Contas do Estado de Minas, portal da transparência e o E-Social, atendendo a Lei nº 13709 de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD);
- n) Instalar e disponibilizar em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço os seguintes módulos para funcionamento do software em ambiente web /nuvem:
 - Módulo de Contabilidade Pública e Tesouraria;
 - Módulo de Almoxarifado;
 - Módulo de Patrimônio Público;
 - Módulo de Sistema de Administração de Pessoal (RH) – folha de pagamento e benefícios;
 - Módulo de Gestão de Compras e Licitação;
 - Módulo de Gestão de Frotas;
 - Módulo de Controle Interno;
 - Módulo de Orçamento;
 - Portal de Licitações e Dispensas Eletrônicas e Diretas (PNCP);
 - Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação;
 - Módulo de Atendimento e Gestão E-Social;
 - Módulo de Coleta de Dados e Impressão de todos os processos inseridos no Programa com opção de campos com assinatura no final, definidos pelo usuário;
 - Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados e Backup;
 - Sistema de Integração com o SIAFIC;
 - Serviços de Treinamento e atendimento aos funcionários durante a vigência do Contrato.

1.4 - Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela contratada em suas próprias instalações, e implicam nos seguintes itens: manutenção corretiva, manutenção preventiva ou evolutiva e atualização de versão, conforme descrito no Termo de Referência.

1.5 - As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas sem ônus adicionais para os clientes da contratante, durante o período de vigência do contrato.

1.6 - Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, serão solicitadas formalmente pela contratante, e devem ser analisadas pela contratada que fará a análise e projeto da solução e enviará à contratante proposta para aprovação.

1.7 - As condições para prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser compreendidas de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO	ESTRATÉGIA ADOTADA	PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO
1	Corretiva	Havendo comunicação formal com discriminação de “erro” apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo.	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal	Havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados a Contratante deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos.	Não superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido.
3	Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, a Contratante terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional.	Imediato na liberação de novas versões.
4	Evolutiva de ordem exclusiva	Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas para os sistemas, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte da Contratante, que se manifestará acerca da mesma.	Estará disponível na proposta adicional apresentada.

1.8 - A contratação, considerada de natureza contínua em decorrência de sua essencialidade, observará os termos, valores, quantitativos e especificações dispostos no Termo de Referência, além das regras previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e os regulamentos do CISAME sobre a matéria.

1.9 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.9.1 - O Termo de Referência;

1.9.2 - A Proposta do contratado;

1.9.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação do serviço, a Contratada receberá o valor mensal de R\$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o valor global do presente contrato R\$21.000,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A Contratada deverá implementar, parametrizar, migrar e integrar os dados, instalar e configurar os programas, além de treinar e habilitar todos os funcionários do Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;

3.2 - Caso não seja possível a instalação do software na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 - O objeto deverá estar disponível virtualmente nos computadores e notebooks do Contratante e de seus colaboradores.

3.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 dias contados após o prazo dado no item 3.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

3.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 dias, contados após o período do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação por escrito.

3.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item 3.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 - A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas,

para contato com o Fiscal de Contrato e/ou servidor designado pelo Contratante, na sua ausência, a fim de atender suas solicitações;

3.9 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, de maneira tempestiva.

3.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.11 - A Contratada será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

3.12 - A Contratada se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do Contratante ou por acesso remoto, a critério do Contratante.

3.13 - As despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação, decorrentes da presente contratação correrão por conta da Contratada.

3.14 - Os serviços serão realizados pela Contratada através de documentos, dados e informações apresentados pelo Contratante, dentro dos prazos legais.

3.15 - É responsabilidade do Contratante a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

3.16 - É de inteira responsabilidade do Contratado manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet.

3.17 - Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo ou razão, a Contratada está obrigada de forma certa e inequívoca a fornecer backup dos dados constantes na base de dados mais atualizada da Contratante em formato eletrônico padrão de mercado, sendo o formato a ser utilizado para entrega do backup acordado entre as partes no prazo máximo de 07(sete) dias úteis.

3.18 – A contratada deverá apresentar o software, de forma online (videoconferência) ou presencialmente, contemplando todos os módulos e funcionalidades exigidos neste TR, disponibilizando também via e-mail, folder, cartilha, catálogo ou documento similar de pré-apresentação do software ofertado, constando imagens e funcionalidades básicas dos módulos, sendo os requisitos mínimos apresentados a seguir:

MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir a incorporação do orçamento previamente cadastrado, quando da sua aprovação pelos órgãos competentes, com vistas à sua execução.
2	Permitir a definição, cadastramento e impressão de contas de receita orçamentárias e extraorçamentárias ao longo da execução contábil.
3	Permitir a realização de reservas de dotações ou de saldos orçamentários bem como os seus estornos para utilização dos mesmos em circunstância apropriada.

4	Permitir o contingenciamento de dotações orçamentárias de modo que ainda que exista saldo orçamentário disponível, a administração possa optar por bloquear o uso de recursos em percentuais a serem livremente definidos pelo usuário.
5	Permitir a inclusão de datas de vencimento para empenhos globais, ordinários e estimativos, visando controle de fluxo de caixa, no momento da liquidação dos mesmos.
6	Permitir a realização do controle de saldos de dotações orçamentárias, impedindo o empenhamento sempre que estes saldos de dotações orçamentárias sejam inferiores aos valores que se deseja empenhar.
7	Permitir que no cadastro de um empenho de despesas seja obrigatória a inclusão de uma fonte de recurso.
8	Permitir que os documentos utilizados para o pagamento de uma ordem de pagamento tenham no mínimo as seguintes informações: tipo do documento (nota fiscal, fatura, recibo e cupom fiscal), data da emissão do documento, número do documento, valor do documento.
9	Permitir um controle específico para empenhos relativos a adiantamentos que representem posterior prestação de contas (exemplo: despesas de pronto pagamento, despesas de viagem).
10	Permitir que os documentos utilizados para associação aos empenhos e ordens de pagamento que estejam incluídos em uma autorização de pagamento tenham no mínimo as seguintes informações: tipo do documento (nota fiscal, fatura, recibo e cupom fiscal), data da emissão do documento, número do documento, valor do documento.
11	Permitir a consulta de lançamentos contábeis no mínimo por intervalos de valores e datas.
12	Permitir a geração de arquivos, nos layouts determinados pelo TCE-MG, visando a exportação de dados automática para as prestações de contas do SICOM.
13	Permitir a geração de relatórios que sirvam de base para extração de resultados visando o preenchimento das exigências obrigatórias das prestações de contas de SICOM, SICONFI, SIOP e SIOPS.
14	Permitir que as liquidações de empenhos possam ser realizadas parcialmente conforme sejam recebidos os materiais ou serviços a que se referem.
15	Permitir consulta geral de empenhos, visualizando, para cada empenho selecionado, no mínimo: Os dados cadastrados, as liquidações realizadas, os subempenhos emitidos, as anulações geradas e os pagamentos efetuados.
16	Permitir o fechamento e abertura do movimento da contabilidade, através de senhas específicas para este procedimento, até as datas desejadas, com a possibilidade de realizar encerramentos independentes, no mínimo, para: <ul style="list-style-type: none"> • Receitas Orçamentárias; • Despesas Orçamentárias; • Movimento Financeiro; • Movimento Patrimonial.
17	Possuir funcionalidade que permita no encerramento de exercício contábil, a transferência das despesas extraorçamentárias não pagas ao longo do exercício que esteja sendo encerrado, para o exercício seguinte.
18	Permitir integração com o Módulo de Licitações para a geração automática de reserva de dotação no exato momento da inclusão de um processo licitatório.

19	Permitir integração com o Módulo de Compras para o empenhamento, automático, de processos de compras já concluídos e disponibilizados para empenhamento, bem como, para a verificação de saldos orçamentários no encerramento dos processos de compra.
20	Permitir integração com o Módulo de Pessoal, para geração automática do empenhamento das folhas de pagamento processadas e encerradas pelo CISAME.
21	Disponibilizar Portal de Transparência em obediência à Lei Complementar n.131/09.
22	Permitir exibição de alerta quando estiver no final da vigência do contrato ou ata de registro de preços, bloqueando para a emissão de empenho, quando o saldo final tiver atingido o limite.
23	Emitir balancete de rateio para os municípios consorciados, de forma individualizada.

MÓDULO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (RH) – FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir o cadastro de planos de cargos e salários, com as seguintes informações mínimas: Data de início do plano de cargos e salários, data de publicação da lei que determinou o plano de cargos e salários e texto da lei que determinou o plano de cargos e salários.
2	Permitir o cadastramento de cargos fazendo distinção entre cargos efetivos, contratos por prazos determinados, cargos comissionados e funções gratificadas.
3	Permitir a correção dos valores de salário dos cargos, automaticamente, por percentual ou por valores estipulados.
4	Permitir que aumentos de salário possam ser aplicados aos cargos e/ou funções, níveis e/ou padrões e de forma a manter histórico das situações anteriores.
5	Permitir o controle de encerramentos de contratos de pessoal mantidos pelo órgão com funcionários, os contratos criados devem prever a possibilidade de inclusão de aditivos
6	Permitir a definição de tabelas de enquadramento de INSS, IRRF, Salário-Família, Abono Família, dias úteis e não úteis.
7	Permitir a definição e criação de verbas de proventos e de descontos com a indicação de sua fundamentação legal.
8	Permitir a criação de bases de cálculo para serem utilizadas nos cálculos das folhas de pagamento (doravante chamadas de “Folha de Pagamento”).
9	Permitir a criação de tipos de afastamento que permitam ao usuário configurar e definir suspensões, no mínimo de: pagamento, contagem de tempo de serviço, contagem de tempo de férias e contagem de tempo para 13º salário.
10	Permitir o cadastro de benefícios diversos (no mínimo: vale-transporte, seguro-saúde, seguro de vida e cesta básica) a serem concedidos ao funcionalismo.

11	Permitir controlar nomeações às funções gratificadas.
12	Permitir informar a exoneração de funcionários incluindo data da exoneração, portaria de exoneração, data da publicação da exoneração (portaria ou decreto) código do desligamento (codificação do e-social), data do aviso prévio, recolhimento ou não de FGTS na rescisão e folha de pagamento em que o acerto foi realizado.
13	Permitir o cálculo automático de “Folha de Pagamento”, informando individualmente, para cada verba, os cálculos que foram feitos para obter o resultado (histórico de cálculo). Estes históricos deverão ser gravados para acesso a qualquer tempo.
14	Permitir o empenhamento automático da folha de pagamento (contabilização da folha) para envio a Contabilidade e Tesouraria, ou seja, após o encerramento da folha de pagamento, deverá ser possível realizar a contabilização das folhas de pagamentos, desde que haja saldo orçamentário suficiente.
15	Permitir a emissão de relatórios de funcionários admitidos, afastados e demitidos, termo de rescisão contratual, e demais relatórios que o consórcio julgar relevantes.
16	Permitir exportação de dados, conforme layout próprio, para prestação de contas do CAGED.
17	Permitir exportação de dados, conforme layout próprio, para prestação de contas do E-Social, incluindo os serviços de autônomos incluídos no E-Social pela Contabilidade.
18	Permitir exportação de dados, conforme layout próprio, dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Itaú, Sicoob e outras instituições que se façam necessário.
19	Permitir que o Cadastro de Servidores seja preenchido de acordo com os normativos previstos na Legislação do E-Social.
20	Permitir a Gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) com total integração com o PPRA, geração de relatório anual, geração e controle de vencimento dos ASOS (Atestado de Saúde Ocupacional), geração e controle de exames complementares (obrigatórios e ou recomendados), arquivamento de dados do histórico médico documentado, e gerar relatórios conforme exigido pela atual legislação municipal, estadual ou federal.
21	Permitir lançamento de atestados: Licença Médica; Licença Acompanhamento Familiar; Falta Justificada; Licença Maternidade; Inclusão de Prorrogação da Licença Maternidade; Licença Amamentação; Licença Casamento; Licença Falecimento; Licença Paternidade. Possuir campo para lançamento do nome do Médico que forneceu atestado. Gerar relatório mensal dos atestados sendo separados por setor/secretaria a impressão dos mesmos para assinatura da médica do trabalho.
22	Permitir a emissão de um mínimo de 5 (cinco) gráficos do Módulo de Pessoal que permitam uma visão gerencial do mesmo.

MÓDULO DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir o cadastro das diferentes modalidades, finalidades, modalidades e limites de valores de licitações, conforme previstos na legislação de regência;

2	Permitir a classificação de categorias de serviços e serviços relacionados a estas categorias.
3	Permitir que no cadastro de fornecedores exista opção para inclusão, no mínimo, das seguintes informações: razão social; CNPJ (pessoa jurídica) ou CNPF (pessoa física), conforme o caso validando (fazendo verificação do número do documento) o documento digitado; nome fantasia (pessoa jurídica); endereço completo (logradouro, número, bairro, complemento, CEP, cidade e estado); números de telefones e fax; dados bancários (banco, agência e conta); atividades oferecidas (relacionadas ao cadastro de ramos de atividades, conforme acima); documentos com data de validade (relacionadas ao cadastro de documentos, conforme acima); representantes da empresa com nome e cargo. Não permitir que o usuário cadastre o fornecedor sem o mínimo de informações;
4	Permitir o controle de alterações dos dados de cadastro fornecedores/credores com manutenção de histórico no mínimo das seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • Alterações de nome/razão social; • Alterações de nome fantasia; • Alterações de endereços; • Data de ocorrência da respectiva alteração;
5	Permitir o cadastro de solicitações de compra de materiais (consumo e permanente) e serviços.
6	Permitir a realização de solicitações de compra, especificando a dotação orçamentária desejada e relacionada aos serviços e materiais.
7	Permitir que ao realizar o cadastro de uma solicitação exista a possibilidade de se informar o valor estimado de cada item da solicitação, a especificação de cada item, o nome do requisitante, a posição do solicitante no organograma do órgão e a justificativa da solicitação.
8	Permitir que usuários subordinados tenham acesso apenas às suas solicitações.
9	Permitir anulação e exclusão de solicitações de compra.
10	Permitir que novas solicitações de compra possam utilizar itens de outras solicitações de compra já realizadas no momento de seu cadastro, para evitar processos de redigitação.
11	Permitir consultas ao andamento das solicitações geradas, possibilitando a um usuário qualquer identificar em que etapa está sua solicitação.
12	Possuir num processo de compra a inclusão das seguintes informações mínimas: destinação da compra, forma de pagamento, data de vencimento, local de entrega, prazo de pagamento e campo para observação.
13	Permitir a emissão de ordem de fornecimento ou pedido, para cada fornecedor que tenha sido vitorioso em processos de compra, por dotação orçamentária.
14	Permitir o cancelamento ou alteração de qualquer processo em qualquer etapa exigindo o motivo ou justificativa para tal ato.
15	Permitir a emissão de relatórios, sintético e analítico, de acordo com as necessidades do CISAME.
16	Permitir emissão de relatório com a relação de solicitações de compra contendo, no mínimo: data da solicitação, nome do solicitante, discriminação e quantidade do material solicitado.

17	Permitir a inclusão/exclusão de solicitação ou itens em processo de compra já instaurado, bem como o acréscimo/decréscimo de quantidade dos itens solicitados e o lançamento de termos aditivos, relativos a todos os tipos de aditamentos permitidos pela Lei 14.133/2021.
18	Possibilitar o bloqueio de solicitações feitas a partir de contratos vencidos ou com quantidade de itens registrados e já esgotados.
19	Possuir integração entre os Módulos de Contabilidade, Compras e Licitações visando consolidar os dados exigidos para as devidas prestações de contas ao TCE-MG, relativas aos contratos firmados.
20	Permitir a geração de arquivos de transferência nos padrões determinados pelo TCE-MG, se for o caso, em conformidade com as Instruções Normativas e demais regulamentos por ele fixados.
21	Permitir que todas as documentações referentes a um fornecedor sejam, automaticamente, salvas em seu cadastro de forma que todas as vezes que o mesmo for vinculado a um processo, não seja necessário alimentar os campos de documentações novamente.
22	Permitir a emissão de ordem de fornecimento ou pedido, para cada fornecedor que tenha sido vitorioso em processos de compra, por dotação orçamentária.
23	Permitir cadastrar órgãos municipais que estarão habilitados a firmar contratos com entidades e/ou fornecedores contratantes.
24	Permitir a definição de modelos de contratos e convênios, com vinculação a algum editor de texto de modo que estes modelos criados possam estar disponíveis para uso permanente.
25	Permitir a criação de contratos e convênios, no mínimo, vinculando os mesmos aos modelos já criados e às entidades contratantes.
26	Permitir a criação de aditivos contratuais vinculados aos contratos e convênios originais com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • Motivação do aditamento; • Data de início e data do fim do aditamento; • Percentuais e valores dos aditamentos; • Associação de dotações orçamentárias; • Processos de compra instaurados; Geração de autorizações de fornecimento a partir dos aditivos celebrados
27	Permitir que na criação de um contrato ou convênio seja possível vincular nos casos em que houver relacionamento, no mínimo, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • Autorizações de fornecimento (pedidos de compra); • Processos de compra instaurados; • Dotações orçamentárias; • Processo licitatório correspondente; • Parte contratante; • Parte contratada; • Prazos de início e término de contrato; • Valores contratados; Acompanhamento da execução do contrato em nível de valores, ou seja, empenhos, liquidações e pagamentos com os saldos contratados.
28	Permitir Registrar a rescisão do contrato e convênio indicando motivo e data.

29	Permitir a verificação de associação entre requisições de material, solicitações de compra, processos de compra, autorizações de fornecimento, empenhos, contratos e aditivos.
30	Permitir visualização em tela de consulta, dos contratos celebrados com fornecedores com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • Contratos celebrados; • Objeto contratado; • Valores contratados; • Prazos firmados; • Partes contratantes; • Valores restantes (não empenhados, não liquidados e não pagos); • Prazos restantes.
31	Permitir a emissão de autorizações de fornecimento vinculadas a aditivos contratuais
32	Permitir o cadastro de Contratos e Convênios e todos os seus termos aditivos, aceitando todos os tipos de aditivos permitidos pela Lei 14.133/2021.
33	Permitir controle de datas dos contratos através de tela de monitoramento e mensagem de alerta prévia com um período mínimo de 2 meses de antecedência, sendo que esta mensagem de alerta deve ser também remetida ao gestor do contrato do CISAME.
34	Gerar alertas quando dados exigidos pelo SICOM não estiverem informados.
35	Efetuar a conversão automática das fichas orçamentárias associadas aos contratos, quando houver a mudança de exercício.
36	Permitir inclusão automática de fichas orçamentárias e de suas respectivas fontes, durante o lançamento de um contrato, sendo que tal informação deve estar vinculada ao Processo de Compras e ao Processo Licitatório.
37	Permitir o cadastramento dos membros da Comissão Permanente de Licitações, CPL, em função da data de nomeação, podendo conter, inclusive, mais de uma comissão por ano.
38	Permitir o cadastro de funções a serem realizadas pelos membros das várias comissões de licitação.
39	Permitir a realização de processos licitatórios nas modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão, Leilão, Inexigibilidade, Dispensa, Chamada Pública.
40	Permitir que nos processos do tipo pregão seja possível digitar lances indefinidos para os participantes conforme atendam aos requisitos de ordem legal.
41	Permitir na inclusão de um processo licitatório, no mínimo, a previsão de entrada das seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • Data de início do processo (digitação) e data de abertura; • Local, horário e prazo final de entrega das propostas; • Objeto a ser contratado, modalidade e critério de julgamento (previstos na Lei 14.133/2021 e alterações); • Fornecedores que serão convidados a participar do processo a partir do cadastro de fornecedores, consoante com os ramos de atividades predefinidos no sistema de compras; • Documentos obrigatórios do processo; • Formato e conteúdo dos envelopes exigidos no processo, permitindo a definição da quantidade destes; • Detalhamento dos itens a serem licitados/comprados no processo, incluindo informações de unidade, quantidade e descrição detalhada a partir do cadastro de mercadorias e serviços;
42	Permitir o julgamento de cada fornecedor, conforme os critérios e modalidades definidos na abertura do processo.

43	Permitir a digitação de preços unitários para cada item a ser licitado/comprado, com a opção de importação de propostas de fornecedores a partir de arquivos em formato texto, com layout pré-definido.
44	Permitir a homologação e a conclusão de um processo licitatório, com previsão para os casos de um ou mais licitantes figurarem como vencedores do certame (menor preço por item), mantendo os registros dos demais concorrentes.
45	Permitir a emissão de relatórios dos processos licitatórios cadastrados com as seguintes informações mínimas: número do processo licitatório, data da digitação do processo, modalidade da licitação, número do processo na modalidade indicada, descrição do objeto licitado, data de abertura do processo, hora de abertura do processo, valor estimado para o processo e situação do processo.
46	Permitir a emissão de relatório de Aviso de Abertura de Processo Licitatório (para fixação ou publicação) de um processo licitatório, com funcionalidade que permita que este documento gerado possa ser arquivado no banco de dados e transmitido ao PNCP e Portal da Transparência.
47	Permitir a emissão de Edital de Licitação, relatórios contendo a Discriminação dos Itens Licitados, Critérios de Julgamento, Pareceres Jurídicos, Atas, Mapa de Apuração de Preços, Termos de Adjudicação e Homologação, Resultado Final, Termos de Anulação e Revogação, dentro outros relatórios necessários ao Processo Licitatório, com funcionalidade que permita que este documento gerado possa ser arquivado no banco de dados e transmitido ao PNCP e Portal da Transparência.
48	Permitir a alteração do valor final de um item nos casos em que há nova negociação com o fornecedor após a homologação do processo.

MÓDULO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir a definição, e impressão do plano de contas estruturado de forma a atender a especificação dos vários sistemas de contas requeridos na Contabilidade Pública vigente no país.
2	Permitir a exportação de todos os arquivos referentes ao SICOM, conforme determinações do TCE-MG, inclusive quanto às modificações promovidas pelo órgão de controle e dentro dos prazos regulamentados pelo mesmo.
3	Permitir a definição, cadastramento e impressão das funções e subfunções de governo, categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades econômicas, elementos de despesa, desdobramentos econômicos, contas de receita orçamentária, conforme especificado na Lei 4.320/64 e suas alterações.
4	Permitir a definição, cadastramento e impressão das fontes de recursos conforme determinações do TCE-MG.
5	Permitir a definição, cadastramento e impressão da Lei Orçamentária Anual (LOA).
6	Permitir a definição, cadastramento e impressão do rol de projetos para a Lei Orçamentária Anual.
7	Permitir a definição, cadastramento e impressão do rol de atividades para a Lei Orçamentária Anual
8	Permitir a definição, cadastramento e impressão do rol de operações especiais para a Lei Orçamentária Anual.
9	Permitir a definição, cadastramento e impressão do orçamento, com as contas funcionais programáticas e seus respectivos valores orçados.
10	Permitir a abertura de exercícios com a reutilização das definições e dados de exercícios anteriores.

11	Permitir a definição, cadastramento e impressão das receitas orçamentárias com os seus respectivos valores de previsão.
12	Permitir emissão de relatórios do orçamento, com resultados gerais consolidados e com consolidação individual por órgãos de governo, contendo demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas, nos moldes definidos pelo Anexo I da Lei 4.320/64.
13	Permitir total integração com o SICOM conforme exigências do TCE-MG.

3.19 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.20 - O Contratante não fornecerá à Contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

3.21 - A Contratada arcará com toda a estrutura necessária à inteira execução dos serviços.

3.22 - No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.

3.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 5.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.
- 5.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- 5.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 5.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.
- 6.1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.10.122.0001.2001.339040 - FICHA 15 - FONTE 1500.000.0000
- 6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, além da multa prevista no item anterior, as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 7.3 - Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do presente contrato e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualificação técnica e assiduidade, devendo comunicar ao

Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do serviço;

8.2 - Prestar serviços ao consórcio de gestão de almoxarifado, gestão de patrimônio público, gestão de pessoal (RH) e folha de pagamento, gestão de compras e licitações, gestão de frotas e E-social, para plena eficácia dos atos administrativos, atendendo as diretrizes das atividades contábeis/financeiras do CONSÓRCIO, consoante com critérios de elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis;

8.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

8.4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5 - Capacitar e orientar os funcionários do CISAME para o uso adequado do software;

8.6 - Efetuar a entrega dos serviços ao CISAME, conforme determinado pela Secretaria Executiva da entidade, em meio digital;

8.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, a critério do CISAME;

8.8 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAME, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;

8.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAME ou a terceiros;

8.10 - Utilizar servidores habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.11 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao Contratante.

8.12 - Acatar as orientações do Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.13 - Relatar ao CISAME toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

8.16 - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pelo CISAME, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação do sistema;

8.17 - Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet, com armazenamento em nuvem;

8.18 - Auxiliar nos esclarecimentos necessários quando da prestação de contas aos órgãos cooperadores do CONSÓRCIO;

- 8.19 – Responsabilizar-se pela entrega, configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do objeto desta contratação;
- 8.20 - Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à Contratada, por exigência do CISAME, em caso de não atendimento das previsões do TR e do contrato, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.21 - Ajustar os sistemas às alterações trazidas pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou ainda outras às quais o Contratante se submeta;
- 8.22 - Demonstrar ao Contratante, sempre que solicitado, o modo de execução dos serviços, bem como prestar informações sobre a metodologia empregada e o andamento dos trabalhos;
- 8.23 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações sem justificativas;
- 8.24 - Fornecer e instalar o software adequado e necessário à prestação dos serviços;
- 8.25 - Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do Contratante;
- 8.26 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;
- 8.27 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do CISAME, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes;
- 8.28 - Assinar o contrato com o CISAME, dentro do prazo de 07 dias após a convocação feita pelo Contratante;
- 8.29 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do Contratante e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do TR;
- 9.2 - Fornecer ao contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 9.3 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato terá como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com telefone: (31) 98415-4242.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira, Controladora Interno do Consórcio, e-mail: controladorintcisame@gmail.com telefone: (31) 98289-6627.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre o Contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O Contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos, ao longo da vigência do contrato a critério do Contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados

pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

11.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

11.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

11.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.10 O Contratante se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela Contratada para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

11.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da

relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie, bem como pela Portaria nº 05/2023 do CISAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, e observará os trâmites previstos nos artigos 89 a 92 da Portaria nº 08/2024 do CISAME.

13.2 - Este contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 06 março de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME
CONTRATANTE**

**CONTASS SISTEMAS PÚBLICOS
LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: